Lei Geral de Protecao de Dados

Alexandre de Mesquita Fabian e Vinicius Irale Cavalheiro

LGPD

Sancionada em 14 de agosto de 2018, com vigencia para 18 meses.

Assuntos Abordados:

Tópicos presentes em exames de certificação.

Princípios:

Tratamento de dados pessoais deverá observar a **boa-fé**.

- Finalidade: a realização do tratamento deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos.
- Adequação: a compatibilidade do tratamento deve ocorrer conforme as finalidades.
- Necessidade: tratamento deve se limitar à realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.

- Livre Acesso: a garantia dada aos(às) titulares de consulta livre, de forma facilitada e gratuita.
- Qualidade dos Dados: é a garantia dada aos(às) titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.
- Transparência: é a garantia dada aos(às) titulares de que terão informações claras, precisas e facilmente acessíveis.
- Segurança: trata-se da utilização de medidas técnicas e administrativas qualificadas para proteger os dados pessoais.
- Prevenção: compreende a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos.
- Não Discriminação: o tratamento dos dados não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.
- Responsabilização: demonstração, pelo Controlador ou pelo Operador, de todas as medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento da lei.

Esta lei não se aplica:

- 1. tratamento de dados pessoais realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.
- 2. realizados para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos.
- 3. tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de **segurança pública**, **defesa nacional**, **segurança de Estado** ou
- 4. atividades de **investigação** e **repressão de infrações** penais.
- ao tratamento de dados pessoais provenientes de **fora do território nacional**, que não tenham uso compartilhado

com dados tratados por agentes brasileiros, desde que o país proporcione grau de proteção de dados adequado ao previsto na LGPD.

Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural.
- dado pessoal sensível: ado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis.
- titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais.
- controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento.
- operador: essoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade.
- relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Sobre o tratamento de dados pessoais

Somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- mediante consentimento do titular.
- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- pela administração pública (para a execução de politicas públicas).
- para estudos por órgão de pesquisa (garantindo a anonimização dos dados).
- para o exercicio regular de direitos em processo judicial.
- para a garantia da vida e para a tutela da saúde (exclusivamente por profissionais de saúde).

Sobre o consentimento

- O controlador que obteve consentimento que necessitar compartilhar os dados com outro controlador deverá obter consentimento especifico para esse fim.
- A eventual dispensa do consentimento não desobriga as demais obrigações previstas nesta Lei.

Ainda sobre o consentimento

• O consentimento deverá ser para finalidades *determinadas*, as autorizações genéricas serão **nulas**.

Dados sensíveis

Tratamento somente poderá ocorrer:

• quando o titular consentir.

Sem consentimento, quando for indispensável para:

mesmos casos descritos para dados pessoais.

Dados sensíveis

- É vedado o compartilhamento de dados referentes à saúde com objetivo de vantagem econômica.
- Exceto: Na prestação de serviços de saúde e assistência farmacêutica.

Término do Tratamento de Dados Pessoais

• Ocorrerá quando a finalidade foi alcançada ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes.

Direitos do Titulor

• Toda Pessoa Natural tem direito ao acesso aos seus dados mediante requisição.

Agentes de Tratamento

- O Controlador e o Operador devem manter registro das operações de tratamento.
- A autoridade pode determinar ao controlador elaborar relatório de impacto à proteção de dados referante as suas operações, observados os segredos comercias e industrais.

Encarregado pelo Tratamento

- O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgados publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no site do controlador.

Responsabilização e Ressarcimento de Danos

O controlador ou o operador que causar dano a outrem é obrigado a repará-lo.

No entanto, não serão responsabilizados se provarem:

• que **não** realizaram o tratamento que lhes é atribuido,

- que fizeram o tratamento, mas não houve violação a LGPD ou
- que o dano é decorrente de culpa **exclusiva** do titular dos dados ou de terceiros.

Segurança e Sigilo

- Os agentes de tratamento são obrigados a garantir a segurança da informação, mesmo após o término do tratamento.
- O controlador deverá comunicar a **autoridade** e ao **titular** a ocorrência de incidente de segurança.

Sanções Administrativas

Os agentes de tratamento ficam sujeitos as seguintes sanções administrativas:

- advertência, com prazo para correção.
- multa simples por infração, de até 2% do faturamento (limitados a R\$ 50 mi).
- multa diária, observando o mesmo limite.
- publicização da infração, após apuração e confirmação da ocorrência.

- bloqueio dos dados a que se refere a infração até regularização.
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados por no máximo 06 meses (prorrogável por mais 06 meses).
- suspensão do exercício da ativadade de tratamento de dados pelo mesmo período.
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas.

Autoridade

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

• É uma autarquia dotada de autonomia técnica e decisória.

Sobre

• Link para a apresentação no Github.

Referências

- Link para a lei 13709/2018 (LGPD): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
- Guia de Boas Práticas para a LGPD:

 $https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf$